

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.712-3

DATA: 18/11/2020

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 26/2022

APROVADO EM 30/03/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA
CHUERY SALCEDO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental -
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER.

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio – EJA, presencial. Parecer favorável. Os prazos de autorização estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da instituição de ensino, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROCOLO DIGITAL N.º 17.099.712-3

A comissão de Verificação, regularmente instituída por ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino, em 17/03/2021, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 14/02/2022.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A direção da instituição de ensino justifica a solicitação da seguinte forma:

Com a implantação do Colégio Cívico-Militar em nosso município, no Colégio Estadual Professor Segismundo Antunes Netto – EFMN e devido à necessidade da oferta e demanda da comunidade escolar, nossa instituição receberá o Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental/Fase II e Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. O Relatório Circunstanciando apresenta as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino ainda não possui uma sala específica para o Laboratório de Física/Química/ Biologia, onde os materiais ficam guardados dentro de armários e são utilizados conforme a necessidade das aulas práticas dentro da sala de aula, mas a instituição apresentou através do protocolo n.º 3611 referentes ao Sistema Obras Online a solicitação de ampliação para o laboratório.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.712-3

(...) A instituição de ensino receberá do Colégio Estadual Professor Segismundo Antunes Netto – EFMN o acervo Bibliográfico específico, com 116 (cento e dezesseis) livros, referente aos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, presencial, na modalidade de Jovens e Adultos.

(...) Quanto a acessibilidade, a instituição é preparada para atender alunos com necessidades especiais, contando com rampa de acesso, banheiro adaptado, bem como demais recursos necessários ao atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e para comprovar o recebimento do acervo bibliográfico específico. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com as seguintes informações:

O acervo bibliográfico específico a instituição comprovou o recebimento (fls.509 e 510, Mov.30).

Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Em relação aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação profissional técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.712-3

de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 38, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA: N.º 17.099.712-3	C E Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – EF M P	Siqueira Campos/ Ibaiti	N.º 2961/18 de 25/06/2018, de 20/06/2018 a 20/06/2023.	Autorização dos cursos de Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – EJA por dois (02) anos, a partir de 01/01/2022 a 31/12/2023.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.099.712-3

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021;

c) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 30 de março de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE